

Processo Administrativo 25.801/2022

Processo Licitatório 008/2022

Pregão Presencial 002/2022

TERMO DE CONTRATO 008/2022

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como , CONTRATANTE, e de outro lado, ENZO QUITANDINHA LTDA

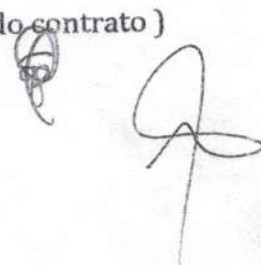
estabelecida na Rua General Rondon n.º 550-Quitandinha/Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.128.606/0001-30 representada por seu Sócio Administrador Marcos Vidal Romano, portador da CI n.º 04.370.908-8 IFP e CPF n.º 523.400.587-91 , neste ato faz sea PROCURADORA SINECLÁUDIA PEREIRA CUTRIM DE JESUS , portadora da Carteira de Identidade n.º 13506831-OAB-RJ e CPF n.º 117.63806723 conforme instrumento de mandato em anexo, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1-Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, sob a forma de fornecimento de combustíveis conforme a seguir:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Litro	125.000	Diesel comum
02	Litro	153.000	Diesel S 10
03	Litro	1.000	Etanol
04	litro	60.000	Gasolina Comum

CLÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições e prazo de fornecimento e fiscalização do contrato)



2.1 A Contratada deverá em 24 horas após a assinatura do presente contrato disponibilizar o fornecimento do objeto contratado, em seu endereço, dentro das condições estabelecidas na proposta.

2.2 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor Técnico Industrial, ou por ele determinado, nos termos da lei.

2.3 Somente poderão ser abastecidos os veículos da contratante/ou aqueles por ela autorizados mediante formulário próprio de autorização de abastecimento..

2.4 A contratada deverá manter funcionário para pronto atendimento de abastecimento dos veículos da contratada.

2.5 A distância máxima entre a sede da Contratante e o posto de abastecimento da Contratada não poderá ser superior a 10 Quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data de **04 DE JUNHO DE 2022**, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- Pelo fornecimento a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário
01	Litro	125.000	Diesel comum	R\$ 6,810
02	Litro	153.000	Diesel S 10	R\$ 6,940
03	Litro	1.000	Etanol	R\$ 6,730
04	litro	60.000	Gasolina Comum	R\$ 8,210

Montando este Contrato um valor global de **R\$ 2.412.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e doze mil e quatrocentos reais)**.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal.

4.2 - Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Somente será permitido reajuste de preço caso o valor praticado esteja abaixo do custo médio de preços por localidade realizado pela ANP.**

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: (Penalidades)

6. -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

6.1.1- Advertência

6.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção pela UFIR por dia de atraso nos prazos estabelecidos para os fornecimentos.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato pela entrega em desacordo com as características estabelecidas neste Instrumento, bem como será a Contratada notificada para substituir às suas expensas o item em desacordo.

6.1.4 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

6.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

6.3 - Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima, porém, em se tratando de Serviços essenciais para a comunidade, há de se observar sempre, no que refere-se à "Lockout e Greve", o preceituado no art. 9º, parágrafos 1º e 2º da C.F. e na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28.6.89.)

6.4 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Rescisão)

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA OITAVA: (Documentação)

8.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Processo Licitatório nº 008/2022 Pregão Presencial nº 002/2022 bem como os demais documentos constantes do Processo Licitatório supracitado.



CLÁUSULA NONA: (Da legislação)

9.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Disposições gerais)

10.1 - As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

10.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à COMDEP imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

10.3 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

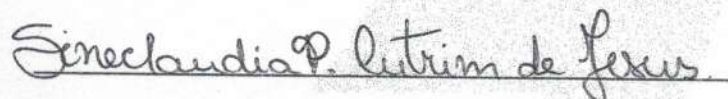
11.1. Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, de 02 de Junho de 2022



COMDEP - CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS



Sineclaudia P. Lutrim de Jesus

CONTRATADA



Processo Administrativo 25.249/2022
Processo Licitatório 003/2022
Pregão Presencial 001/2022

Reite

*Reite
Para o processo
de 003/2022
e 001/2022*

TERMO DE CONTRATO 009/2022

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOSSO JARDIM COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA** estabelecida na Rua Dr. Hermogênio Silva o nº 1.100 Retiro/Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.520.138/0001-69 representada por seu Sócio Gerente **ELIVELTON DE JESUS DE CARVALHO** portador da CI nº 28.236.961-0 IFP e CPF nº 154.023.337-50, neste ato faz sua **PROCURADORA SINTIA SAID COELHO**, portadora da Carteira de Identidade n.º -85864 OAB-RJ e CPF n.º 05.3763999-8 conforme instrumento de mandato em anexo, designada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o fornecimento a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
02	und	450	Ajuga (Ajuga reptans linn) no sacó, com 0,08 cm diâmetro
03	und	2.010	Alfazema (lavandula aungustifolia mili) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração
04	und	2.010	Amor do Pará no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
05	saco	2.010	Amor perfeito (viola x wittrockiana w.gams) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
06	und	300	Areca – Bambu (Dypsis Lutescens) no saco, com no mínimo de 80 cm de altura
09	sac	2.010	Boca de leão (Antirrhinum Majus Linn) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração
10	unid	30	Buxinho (Buxus Sempervirens Linn) no saco, com no mínimo de 50 cm de altura x 30 de diâmetro
12	unid	1.005	Cineraria (Senecio Cruentus DC) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura
13	unid	2.010	Clorofito (Chlorophytum Comosum Baker) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura



14	unid	3.000	Cravina (Dianthus Chinensis Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
15	unid	2.505	Érica (Cuphea Garcilis H.B. &K) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
16	Sac	1.500	Gazânia (Gazania Rigens Moench) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
18	Unid	20.000	Grama Amendoim (Arachis Repens)
21	unid	10.050	Hortênsia (Hydrangea Macrophylla Ser.) no saco, com no mínimo de 20 cm de altura e em floração
22	unid	6.000	Iresine (Iresine Herbestii Hook.) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura
23	unid	6.000	Ixoria Amarela/Vermelha (Ixoria Chinensis) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
24	unid	2.500	Lantana-Cambará (Lantana Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
26	sac	1.500	Maria sem vergonha (Impatiens Walleriana Hook.F) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
28	unid	10.000	Onze Horas (Portulaca Grandiflora) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
31	sac	3.000	Pentas (Pentas Lanceolata Schum) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração
32	unid	1.500	Perpetua (Gomphrena Globosa Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
33	sac	2.010	Petunia (Petunia x Híbrida Hort. Ex Vilm.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
34	unid	2.010	Pingo de ouro (Duranta Repens Linn Aurea) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura
35	unid	3.000	Salvia (Salvia Splendens Ker Gawl.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
36	unid	5.010	Tagetes Anão (Tagetes Patula Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
38	sac	450	Verbena Camaradilha (Verbena Tenera Spreng) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
39	unid	1.500	Vinca (Catharanthus Roseus) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações . Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2 A entrega deverá ser feita na sede da contratante ou em local por ela determinado, de acordo com a necessidade. As entregas serão feitas de forma programada no prazo de 12 meses.

2.3 As mudas deverão ser entregues em floração, obedecendo as medidas mínimas estabelecidas

2.4- As entregas deverão ser efetuadas no prazo de 10 dias a partir da emissão da ordem de compra pela contratante



2.5 - Todos os itens que forem que houve exigência deverão constar no RENASEM, em conformidade com a Lei Federal 10.711 de 06 de Agosto de 2003

2.1 Todos os custos referentes a impostos e frete serão por conta da contratada.

2.2 Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados:

- **Número do Processo Licitatório**
- **Número do Contrato**
- **Número da da solicitação/ autorização de entrega**
- **Em caso de serviço ou entregas continuadas, deverá constar o período referente ao faturamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada; a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3 Nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações, a fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Diretor Operacional ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
02	und	450	Ajuga (Ajuga reptans linn) no saco, com 0,08 cm diâmetro	2,15
03	und	2.010	Alfazema (lavandula aungustiflia mill) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração	2,15
04	und	2.010	Amor do Pará no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,10
05	saco	2.010	Amor perfeito (viola x wittrockiana w.gams) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,55
06	und	300	Areca – Bambu (Dypsis Lutescens) no saco, com no mínimo de 80 cm de altura	45,00
09	sacO	2.010	Boca de leão (Antirrhinum Majus Linn) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração	2,45
10	unid	30	Buxinho (Buxus Sempervirens Linn) no saco, com no mínimo de 50 cm de altura x 30 de diâmetro	63,00
12	unid	1.005	Cineraria (Senecio Cruentus DC) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura	2,40
13	unid	2.010	Clorofito (Chlorophytum Comosum Baker) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura	1,85
14	unid	3.000	Cravina (Dianthus Chinensis Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,20
15	unid	2.505	Érica (Cuphea Garcilis H.B. &K) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	1,85

16	Sac	1.500	Gazânia (Gazania Rigens Moench) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,20
18	Unid	20.000	Grama Amendoim (Arachis Repens)	0,70
21	unid	10.050	Hortênsia (Hydrangea Macrophylla Ser.) no saco, com no mínimo de 20 cm de altura e em floração	2,90
22	unid	6.000	Iresine (Iresine Herbestii Hook.) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura	1,90
23	unid	6.000	Ixoria Amarela/Vermelha (Ixoria Chinensis) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	3,35
24	unid	2.500	Lantana-Cambara (Lantana Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,05
26	sac	1.500	Maria sem vergonha (Impatiens Walleriana Hook.F) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,45
28	unid	10.000	Onze Horas (Portulaca Grandiflora) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	1,90
31	sac	3.000	Pentas (Pentas Lanceolata Schum) no saco, com no mínimo de 15 cm de altura e em floração	2,45
32	unid	1.500	Perpetua (Gomphrena Globosa Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,40
33	sac	2.010	Petunia (Petunia x Híbrida Hort. Ex Vilm.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,40
34	unid	2.010	Pingo de ouro (Duranta Repens Linn Aurea) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	1,75
35	unid	3.000	Salvia (Salvia Splendens Ker Gawl.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,40
36	unid	5.010	Tagetes Anão (Tagetes Patula Linn) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,45
38	sac	450	Verbena Camaradinha (Verbena Tenera Spreng) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,40
39	unid	1.500	Vinca (Catharanthus Roseus) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,40

estimando o valor Global do contrato em **R\$ 201.505,75 (Duzentos e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4. Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria



COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.249/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)



12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 08 de Julho de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADA

Processo Administrativo 25.249/2022
Processo Licitatório 003/2022
Pregão Presencial 001/2022

TERMO DE CONTRATO 010/2022

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como, CONTRATANTE, e de outro lado, JKJ COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA estabelecida na Rua Paulino Afonso nº 321 Centro/Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.998.534/0001-60 representada por sua Sócia IVONETE BORGES DOS SANTOS portadora da CI nº 05770359-2 IFP e CPF nº 317.108.397-91, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o fornecimento a seguir:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	und	2.000	Azaléia no saco ou no pote c/ no mínimo 0.80 cm de alt. e 0,20 cm de torrão
07	Und	4.005	Azulzinha (Evolvulus Glomeratus Nees e Mart.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
08	Unid	4.005	Beijo Pintado (Impatiens Hawkeri w. Bull) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração
11	unid	3.700	Camarão Amarelo (Justicia Brandegeana) no saco, com no mínimo de 60 cm de altura e em floração
17	Sac	450	Geranio-Pendente (Pelargonium Peltatum Sol) no saco, com no mínimo de 10 cm de caule e em floração
19	M²	4.000	Grama Esmeralda (Zoysia Japonica Steud)
25	unid	80	Manaca da Serra Anão (Tibouchina Mutabilis Cogn. Nana) no saco, com no mínimo de 1mt de altura de caule e em floração
27	unid	500	Morea Amarela (Diets Bicolor R. Sweet Exg. Don) no saco, com no mínimo de 0,80 cm de altura e mínimo de 20 cm de torrão em floração
29	unid	150	Orquídea Bambu (Arundina Bambusifolia Lindl.) no saco, com no mínimo de 1 mt de altura e em floração
30	unid	100	Palmeira Rafia (Rhapis Excelsa) no saco, com no mínimo de 1 mt de altura de caule e mínimo de 4 Hastes
37	unid	100	Tumbergia Azul (Thunbergia Grandiflora Roxo) no saco, com no mínimo de 0,50 cm de altura e em floração



37	unid	100	Tumbergia Azul (Thunbergia Grandiflora Roxo) no saco, com no mínimo de 0,50 cm de altura e em floração
----	------	-----	--

2.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações . Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2 A entrega deverá ser feita na sede da contratante ou em local por ela determinado, de acordo com a necessidade. As entregas serão feitas de forma programada no prazo de 12 meses.

2.3 As mudas deverão ser entregues em floração, obedecendo as medidas mínimas estabelecidas

2.4- As entregas deverão ser efetuadas no prazo de 10 dias a partir da emissão da ordem de compra pela contratante

2.5 - Todos os itens que forem que houve exigência deverão constar no RENASEM, em conformidade com a Lei Federal 10.711 de 06 de Agosto de 2003

2.1 Todos os custos referentes a impostos e frete serão por conta da contratada.

2.2 Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados:

- **Número do Processo Licitatório**
- **Número do Contrato**
- **Número da da solicitação/ autorização de entrega**
- **Em caso de serviço ou entregas continuadas, deverá constar o período referente ao faturamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do **Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3 Nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações, a fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Diretor Operacional ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores a seguir:



ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNOT R\$
01	und	2.000	Azaléia no saco ou no pote c/ no mínimo 0.80 cm de alt. e 0,20 cm de torrão	20,00
07	Und	4.005	Azulzinha (Evolvulus Glomeratus Nees e Mart.) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	1,90
08	Unid	4.005	Beijo Pintado (Impatiens Hawkeri w. Bull) no saco, com no mínimo de 10 cm de altura e em floração	2,20
11	unid	3.700	Camarão Amarelo (Justicia Brandegeana) no saco, com no mínimo de 60 cm de altura e em floração	3,80
17	Sac	450	Geranio-Pendente (Pelargonium Peltatum Sol) no saco, com no mínimo de 10 cm de caule e em floração	3,00
19	M²	4.000	Grama Esmeralda (Zoysia Japonica Steud)	11,90
25	unid	80	Manaca da Serra Anão (Tibouchina Mutabilis Cogn. Nana) no saco, com no mínimo de 1mt de altura de caule e em floração	24,50
27	unid	500	Morea Amarela (Dietes Bicolor R. Sweet Exg. Don) no saco, com no mínimo de 0,80 cm de altura e mínimo de 20 cm de torrão em floração	12,00
29	unid	150	Orquídea Bambu (Arundina Bambusifolia Lindl.) no saco, com no mínimo de 1 mt de altura e em floração	18,00
30	unid	100	Palmeira Rafia (Rhapis Excelsa) no saco, com no mínimo de 1 mt de altura de caule e mínimo de 4 Hastes	42,00
37	unid	100	Tumbergia Azul (Thunbergia Grandiflora Roxo) no saco, com no mínimo de 0,50 cm de altura e em floração	8,30

estimando o valor Global do contrato **em R\$ 135.120,50(Cento e trinta e cinco mil, cento e vinte reais e cinqüenta centavos)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4.- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)



6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.249/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 08 de Julho de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA

Processo Administrativo 25088/2022

Processo Licitatório 017/2022

Pregão Presencial 011/2022

Pinto

Salto

TERMO DE CONTRATO 011/2022

Contrato que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 designada como , CONTRATANTE, e de outro lado, AUTO PEÇAS MINEIRAEIRELI estabelecida na Rua Humberto de Campos nº 135, Bairro Santa Terezinha/ Juiz de Fora -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.873/0001-99 representada por seu Sócio Administrador Christian Wesley Guerra da Silva, portador da CI MG7.965.102 e CPF nº047.373.706-06 , neste ato faz seu PROCURADOR OSVALDO ANDRADE DE LIMA NETO portador da Carteira de Identidade n.º43.697.433-2-SSP/SP e CPF n.º 378.762.088-77 conforme instrumento de mandato em anexo, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, sob a forma de fornecimento de genuínas ou originais automotivas a serem utilizadas na manutenção da frota

CIÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições e prazo de fornecimento e fiscalização do contrato)

2.1 A Contratada deverá em 24 horas após a assinatura do presente contrato disponibilizar o fornecimento do objeto contratado, em seu endereço, dentro das condições estabelecidas na proposta.

2.2 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Gerente De Transporte ,ou por ele determinado.

2.3. No ato da assinatura do Contrato a Contratante apresentará ao licitante vencedor de cada lote a relação dos veículos, com modelos e placas dos mesmos

2.4 Os descontos ofertados serão inalteráveis durante todo o período de vigência contratual, se aplicando sobre o catálogo de de peças e preços das montadoras vigentes nas tabelas Audatex e Trazvalor, já com o devido porcentual de desconto negociados.

2.5 O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do termo de Contrato a ser firmado entre as partes comprovante de contrato válido, e em vigor, com o sistema de tabelas Adatex e/ou Trazvalor, correspondente ao Lote cujo o licitante tenha sido declarado vencedor. A não apresentação impedirá a assinatura do contrato.

2.6 Ficará a critério da Contratante a escolha das peças, se genuína ou original.

2.7 O prazo de entrega será de no máximo 05 dias úteis após a emissão do Pedido de Entrega pelo Setor de Compras da Contratante.

2.8 O Contrato deverá fornecer em até 24 horas após e Pedido de Entrega o valor da peça, já aplicado o desconto proposto, com a devida comprovação através da Tabela Audatex/Trazvalor

2.9A garantia das peças será àquela indicada pelo fabricante. O recebimento será feito de forma provisória, sujeito a devolução após a conferência dos mesmos e constatação de que as especificações estejam de acordo com o solicitado. Caso a peça esteja em desacordo com a solicitação a mesma deverá ser substituída no prazo de 24 horas após a recusa.

2.10 **Peças Genuínas:** São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. São apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

2.11 **Peças Originais:** São peças que se apresentam como substitutas das peças genuínas. São direcionadas ao mercado alternativo e geralmente fornecidos sem a logomarca da montadora, contudo são homologadas pelas montadoras.

2.12 **Sistema Audatex/Transvalor:** É um software de orçamentação eletrônica destinada a reparação automotiva (veículos leves, utilitários e pesados). Contem u banco de dados com modelos nacionais e importados, contemplando 98 % da frota circulante no país e assim permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para se obter uma informação

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)



3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- Pelo fornecimento a Contratante pagará a Contratada o valor após concedido o desconto de acordo com o percentual proposto pela contratada. O desconto deverá ser concedido sobre os sistemas das tabelas Audatex/Trazvalor, devido a dificuldade de descrição completa de todas as peças e acessórios de veículos de passeio, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. A tabela contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, agilizando assim a aquisição. Estima-se os seguintes valores:

4.1.1 Veículos leves R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)

4.1.2 Veículos pesados R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

4.1.3 Máquinas e equipamentos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

4.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal.

4.3 O desconto deverá ser concedido sobre os sistemas das tabelas Audatex/Trazvalor, devido a dificuldade de descrição completa de todas as peças e acessórios de veículos de passeio, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. A tabela contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, agilizando assim a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: (Penalidades)

6.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 8666/93 nos artigos 86 e seus parágrafos e artigo 87 e seus incisos e parágrafos, com redação dada Lei 8.883/94, sendo relação as multas, será observada a seguinte modalidade:

6.1.1- Advertência

6.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção pela UFIR por dia de atraso nos prazos estabelecidos para os fornecimentos.

6.1.3 - Multa de 2% (dois cento) do valor global do Contrato pela entrega em desacordo com as características estabelecidas neste Instrumento, bem como será a Contratada notificada para substituir às suas expensas o item em desacordo.

6.1.4 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

6.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

6.3 - Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima, porém, em se tratando de Serviços essenciais para a comunidade, há de se observar sempre, no que refere-se à "Lockout e Greve", o preceituado no art. 9º, parágrafos 1º e 2º da C.F. e na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28.6.89.)

6.4 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Rescisão)

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA OITAVA: (Documentação)


8.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Processo Licitatório nº 017/2022 Pregão Presencial nº 011/2022 bem como os demais documentos constantes do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA NONA: (Da legislação)

9.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Disposições gerais)

10.1 - As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.



10.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à COMDEP imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

10.3 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1. Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 11 de Julho de 2022



COMDEP - CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS



CONTRATADA



PROC. ADMINISTRATIVO: 26.109/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Termo de Contrato nº 012/2022

Contrato de prestação de serviços de Locação de banheiros químicos que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como,** designada como CONTRATANTE e de outro lado **RINALDI LOCAÇÕES LTDA, Inscrito no CNPJ 02.210.842/0001-01, estabelecido a Rua dos Ferroviários nº 504- Alto da Serra/ Petrópolis RJ,** neste ato representada por seu sócio Lucas Rinaldi Chaves, portador do CPF 131.476.837-96 e Identidade 27157661-3 DIC/RJ designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços para locação de 587 diárias de banheiros químicos para atender as demandas de eventos a serem realizados em diversos locais do município.

Cláusula Segunda- Do local e condições da prestação dos serviços:

2.1- A contratada deverá disponibilizar nos dias e locais indicados pela contratante o objeto deste contrato .

2.2- A contratante indicará a quantidade a ser disponibilizada, sendo que a cobrança de diária será unitária por cada um dos banheiro alocado

2.3-- Os banheiros deverão ser substituídos imediatamente sempre que não estiverem em condições de uso e com avarias.

2.4- Será de inteira responsabilidade da contratada a limpeza e remoção dos dejetos oriundos do uso dos banheiros.

2.5- Será de responsabilidade da Contratada a mobilização e desmobilização dos banheiros até os locais indicados.



2.6- A desmobilização dos banheiros deverão ocorrer logo após o prazo estabelecido para a locação dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer ônus decorrente do atraso na retirada, não sendo considerado este prazo para efeitos de cobrança de diária extra.

2.7- A contratante poderá dar suporte no transporte de banheiros à contratada quando os locais para instalação dos banheiros for superior a 20 km (contados a partir da sede da contratante) ou em locais de difícil acesso.

2.8- Ficará a cargo da Contratada realizar visita técnica nos locais onde serão alocados os banheiros, devendo a mesma emitir laudo sobre as condições do local.

Cláusula Terceira: Do valor e forma de pagamento:

3.1- O valor de cada diária será de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), limitando-se este contrato a quantidade de 587 diárias, com valor estimado de R\$ 49.895,00 (Quarenta e nove mil,oitocentos e noventa e cinco reais)

Cláusula Quarta: Do Prazo e fundamentação para a contratação:

4.1- O Contrato terá vigência de 05 meses, podendo ser prorrogado exclusivamente por prazo, caso ainda haja saldo no contrato.

4.2- O contrato não poderá sofrer alterações que gerem aumento de custos que ultrapassem o valor do limite para a contratação de acordo com o previsto no art. 29- II da Lei Federal 13.303/2016

4.3- A contratação foi devidamente autorizada pelo diretor presidente. Após parecer jurídico anexado ao processo, fundamentado no Art. 29-II da Lei Federal 13.303/2022

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela gerência de eventos, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

Cláusula Sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Cláusula Sétima: Das Penalidades

7.1 Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.



7.3-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.4-A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula Oitava: Da rescisão

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula Nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 13 de Julho de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADO